

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 107/2020

Institui a Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), bem como a prorrogação das medidas de isolamento social ou instituição de uma política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter diálogo permanente para aperfeiçoar as medidas de controle e contenção de riscos e agravos à saúde de membros, servidores e estagiários do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o quadro evolutivo da pandemia demanda a adoção de medidas administrativas que impactam o funcionamento dos órgãos de execução e unidades de apoio administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo institui a Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- Art. 2º As diretrizes administrativas para funcionamento das unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará serão discutidas e centralizadas na Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19).
- **Art. 3º** A Comissão Especial será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e terá a seguinte composição:
 - I Vice-Procuradora-Geral de Justiça;
 - II Secretário-Geral;
 - III Assessor de Desenvolvimento Institucional;
 - IV Assessor de Políticas Institucionais;
 - V Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça;
 - VI Secretário de Administração;
 - VII Secretário de Recursos Humanos;
- **Parágrafo único**. O Procurador-Geral de Justiça assegurará a participação do representante da Associação Cearense do Ministério Público e do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará nas reuniões da comissão quando as medidas discutidas impactem diretamente nas atribuições exercidas por membros e servidores.
- **Art. 4º** A participação na comissão de que trata este Ato Normativo não ensejará a percepção de gratificação ou qualquer outra vantagem remuneratória.
 - **Art. 5º** Competirá ao Procurador-Geral de Justiça:
- I estabelecer a divisão interna dos trabalhos da comissão e dos seus respectivos fluxos;
 - II fixar a periodicidade das reuniões da comissão;
 - III estabelecer as prioridades de atuação da comissão.
- **Art. 6º** Compete à Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19):



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

 I – colher elementos e centralizar as informações e as comunicações oriundas das autoridades sanitárias que impactem o funcionamento dos órgãos de execução e unidades administrativas;

II – orientar o Procurador-Geral de Justiça na definição das diretrizes para gerenciamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito administrativo;

 III – orientar o Procurador-Geral de Justiça quantos às medidas necessárias para retorno das atividades presenciais nos órgãos de execução e unidades administrativas.

Art. 7º A Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) atuará remotamente, em conformidade com as diretrizes dos Atos Normativos 87/2020 e 93/2020, devendo as reuniões serem realizadas por videoconferência.

Art. 8º A comissão instituída por este Ato não atuará nas demandas afetas à atividade finalística, devendo encaminhá-las ao Grupo Especial de que trata o Ato Normativo nº 94/2020.

Art. 9º A Comissão Especial de Gerenciamento Administrativo de Combate à Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) fica automaticamente extinta quando cessarem os efeitos da pandemia.

Art. 10 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 22 de maio de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no DOMPCE de 22.05.2020